

FITBANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS S.A.

CNPJ/ME nº 13.203.354/0001-85 – NIRE 35.300.543.467

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas do Fitbank Instituição de Pagamentos Eletrônicos S.A. ("Companhia") a se reunir em **Assembleia Geral Extraordinária** ("AGE"), na modalidade semipresencial, conforme previsto na Instrução Normativa DREI nº 81/2020, Anexo V, que será realizada no dia 13 de julho de 2023 às 17:00min, na sede da Sociedade localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 400, 20º andar, conjunto 206, Jardim Paulistano, CEP 01454-901, e na forma digital, mediante utilização da plataforma "Microsoft Teams", nos termos do art. 124, §2º-A da Lei 6.404/1976, a fim de deliberar sobre a alteração do objeto social da Companhia para incluir a previsão de prestação de serviços de câmbio, conforme regulamentação aplicável do Banco Central do Brasil, passando a redação da Cláusula 3ª do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a redação proposta na forma do Anexo I ao presente Edital, e autorizar a Companhia a realizar as atividades de câmbio, uma vez autorizada pelo Banco Central do Brasil.

A descrição dos objetivos e fundamentos para a solicitação de autorização para operar em câmbio ao Banco Central do Brasil constam do Anexo II ao presente Edital.

São Paulo, 4 de julho de 2023.

Otavio Silveira Farah

Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I – REDAÇÃO SUGERIDA PARA CLÁUSULA DE OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

"Cláusula 3ª – *A Sociedade tem por objeto social:*

- (a) prestação de serviços de consultoria na área financeira, bem como de escritório de apoio administrativo e financeiro e outros serviços de suporte, inclusive preparação de documentos, organização de arquivos, controle de contas a pagar e receber e demais atividades correlatas, sendo vedada a prática de atos próprios de profissão regulamentada ou que dependam de autorização ou registro especial;*
- (b) a atuação como instituição de pagamento, podendo realizar, como atividade principal, toda e qualquer transação de pagamento, abrangendo o ato de pagar, de aportar, de transferir ou de sacar recursos, de gerir conta de pagamento e de emitir instrumento de pagamento, independentemente de quaisquer obrigações subjacentes entre o pagador (pessoa natural ou jurídica que autoriza a transação de pagamento) e o recebedor (pessoa natural ou jurídica que é o destinatário final dos recursos de uma transação de pagamento);*
- (c) a prestação de serviços relacionados à solução, coleta, identificação e repasse de pagamentos, incluindo, mas não se limitando a aqueles realizados por intermédio da Internet, bem como quaisquer outros arranjos de pagamento permitidos pela regulamentação aplicável;*
- (d) a prestação de serviços de informática, notadamente os relacionados com a manutenção de sistemas próprios, o desenvolvimento, isoladamente ou em parceria com pessoas naturais e jurídicas, nacionais e estrangeiras, de programas de computador, aplicativos e/ou softwares, incluindo o licenciamento de uso de programas próprios, que possam ser objeto de cessão, licenciamento ou subcessão, ou sublicenciamento;*
- (e) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;*
- (f) desenvolvimento e apoio a projetos de pesquisa e inovação na área de tecnologia, em âmbito nacional, estadual ou internacional, seja isoladamente ou em parceria com*

empresas, universidades, instituições de ensino, centros de pesquisa, entidades de fomento, bem como órgãos públicos e outros organismos, com objetivo de fortalecer um ambiente favorável de incubação e ampliar os benefícios da tecnologia para a Sociedade;

(g) participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior; e

(h) realizar atividades relativas a operações de câmbio e de remessas internacionais de recursos, conforme autorização e normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.”

* * *

ANEXO II – EXTRATO DA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA

ATUORIZAÇÃO PARA OPERAR NO MERCADO DE CÂMBIO

FITBANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS S.A.

Julho de 2023

I. INTRODUÇÃO

1. Este documento descreve em linhas gerais os termos do pedido de autorização do Fitbank Instituição de Pagamentos Eletrônicos S.A. ("**Fitbank**" ou "**Companhia**") para operar no mercado de câmbio, com base na Instrução Normativa do Banco Central nº 397, de 29.06.2023 ("**IN 397/23**") que alterou a Instrução Normativa do Banco Central nº 103, de 30 de abril de 2021 ("**IN 103/21**").

II. OBJETIVO

2. O objetivo de expandir a oferta de produtos do Fitbank para passar a oferecer aos seus clientes os serviços de remessas e pagamentos internacionais faz parte do planejamento geral do Fitbank desde a Promulgação da Lei 14.286, de 29 de dezembro de 2021, e com ênfase especial a partir da publicação da Resolução 277, de 31.12.2022.

3. A oportunidade de oferecer aos nossos clientes os serviços de remessas e pagamentos internacionais surge como um novo objetivo da Companhia apoiado na crescente demanda de mercado por soluções que integrem soluções de pagamentos com serviços de câmbio.

4. Uma vez autorizados pelo Banco Central para operarmos no mercado de câmbio, pretendemos oferecer serviços de câmbio e de pagamentos internacionais não apenas aos nossos clientes diretos, mas também aos clientes de nossos parceiros e a novos clientes. Vale destacar, nessa linha, de que com a recente edição da Lei nº 14.286, de 2021, antevemos a possibilidade de usarmos nossa tecnologia de informação para contribuir com a modernização, eficiência e evolução do mercado de câmbio em vários aspectos.

5. A pretendida entrada do Fitbank no mercado de câmbio permitirá a oferta de, ao menos, os seguintes novos produtos:

(i) ***pagamentos e transferências internacionais realizados por meio de serviços de câmbio***: Nosso objetivo é fornecer uma solução confiável e eficiente para a realização de pagamentos e transferências internacionais, garantindo a segurança e a agilidade necessárias para atender às demandas dos nossos clientes;

- (ii) **compras e vendas de moeda estrangeira:** Pretendemos servir ao mercado de câmbio tradicional de natureza comercial e financeira diversa, não coberto pelo eFX, tanto na compra quanto na venda de moeda estrangeira, disponibilizando um serviço que ofereça taxas competitivas, transparência nas operações e suporte especializado para atender às necessidades cambiais dos nossos clientes;
- (iii) **transferência e/ou Pagamentos Internacional – eFX:** Planejamos disponibilizar por meio do serviço de transferência e/ou pagamentos internacionais denominado eFX, as facilitações em massa para pagamentos transfronteiriços de apoio ao comércio eletrônico, com o intuito de simplificar e agilizar os processos de intermediação de transferência de valores entre diferentes países, por meio de uma solução digital segura e confiável. Atuaremos, portanto, em nome dos nossos clientes, nas duas pontas da operação de câmbio (tanto na facilitação do pagamento internacional (eFX), quanto na operação direta, por meio da licença pleiteada);
- (iv) **manutenção de contas em reais de titularidade de não residentes:** Desejamos oferecer a possibilidade de manutenção de contas em moeda nacional (reais) para não residentes, proporcionando-lhes acesso a serviços bancários completos e a facilidades de movimentação financeira dentro do Brasil; e
- (v) **contas em moeda estrangeira no Brasil:** Buscamos fornecer aos nossos clientes a opção de abrir e manter contas em moeda estrangeira no Brasil, permitindo a realização de transações financeiras em diferentes moedas de forma segura e em conformidade com as regulamentações vigentes.

6. Dessa forma, o Fitbank tem plena convicção de que, com base nos resultados esperados e em suas fontes de financiamento oriundas dos diversos investimentos obtidos a nível internacional, conforme demonstrado no parágrafo **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a sua capacidade para entrar no mercado de câmbio será satisfatória para o desenvolvimento das atividades da Companhia a curto, médio e longo prazos.

IV. IMPACTO NOS LIMITES OPERACIONAIS

7. Os limites operacionais estabelecidos na regulamentação em vigor, conforme atualizados, continuarão sendo atendidos pelo Fitbank.

8. Ainda, no que concerne o seu patrimônio de referência, apurado conforme as Resoluções do Banco Central nºs 197 e 198, ambas datadas de 11 de março de 2022, o Fitbank figura atualmente como instituição de pagamento líder de conglomerado prudencial Tipo 2. Nesse sentido, considerando os requisitos regulatórios estabelecidos, atualmente a posição de capital do Fitbank é bastante confortável e comporta com folga as projeções de crescimento da Companhia.

V. PRAZO PREVISTO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

9. Estimamos, com base em informações sobre o prazo médio de análise de processos semelhantes pelo Banco Central do Brasil, que em até 90 (noventa) dias contados a partir da data de autorização, Fitbank estará apto para o início das atividades no mercado de câmbio.

* * *